Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 105/GAB/PROC

Lapa, 18 de Maio de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 094/2016, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Porto Amazonas-PR, para utilização do aterro sanitário da Lapa-PR.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

AGIR COMO DE PRAXE
23/05/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000614 / 2016** 19/05/2016
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 10:05:33

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
Presidente da Câmara Municipal
Lapa - PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Porto Amazonas-PR, para utilização do aterro sanitário da Lapa-PR.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Porto Amazonas-PR, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 2º - O objetivo do Convênio de Cooperação mencionado no art. 1º é autorizar a utilização do Aterro Sanitário da Lapa-PR para destinação final de resíduos domésticos gerados no Município de Porto Amazonas-PR.

Art. 3º - As condições em que o Convênio de Cooperação deverá ser celebrado são as constantes da minuta do Termo de Convênio de Cooperação, prevista no Anexo I, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º – As obrigações contraídas pelo Município da Lapa-PR e pelo Município de Porto Amazonas-PR deverão ser constituídas e reguladas através de Contrato de Programa, cuja minuta, constante do Anexo II, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º – O Convênio de Cooperação terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único – Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Maio de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 094, DE 18.05.2016

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONSIDERANDO:

- o que prescreve o art. 241 da Constituição Federal;
- as diretrizes e políticas instituídas para o saneamento básico pela Lei Federal 11.445/2007;
- a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevista na Lei Federal nº 12.305/2010;
- os termos da Lei Municipal nº_____, do Município da LAPA-PR, que autorizou a celebração do presente Convênio de Cooperação para a utilização do Aterro Sanitário da Lapa-PR, para destinação final de resíduos domésticos gerados no Município de Porto Amazonas-PR;
- os termos da Lei Municipal nº_____, do Município da PORTO AMAZONAS-PR, que autorizou a celebração do presente Convênio de Cooperação para a utilização do Aterro Sanitário da Lapa-PR, para destinação final de resíduos domésticos gerados no Município de Porto Amazonas-PR.

O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, Lapa-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, LEILA AUBRIFT KLENK, portadora da RG nº 3.349. 866-7 e CPF nº 630.324.069-00, e o MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na _____, Porto Amazonas-PR, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica autorizada a gestão associada entre o MUNICÍPIO DA LAPA-PR e o MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS-PR dos serviços públicos de gerenciamento de resíduos sólidos, envolvendo a prestação dos serviços, nos limites do disposto nesse Convênio, em especial a destinação final de resíduos domésticos gerados no Município de Porto Amazonas-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DA LAPA-PR realizará, entre outras, as seguintes ações:
I. Colocará à disposição o Aterro Sanitário Municipal para a destinação final dos resíduos domésticos gerados pelo MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS-PR;
II. Procederá a compactação, cobertura e drenagem do lixo, visando a sua decomposição;
III. Utilizará os recursos depositados pelo MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS-PR exclusivamente para o custeio dos serviços de limpeza urbana; e
IV. Fiscalizará e acompanhará a correta utilização do Aterro Sanitário, bem como dos repasses dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS-PR realizará, entre outras, as seguintes ações:
I. Transportará os resíduos domésticos gerados no Município ao Aterro Sanitário do MUNICÍPIO DA LAPA-PR, sob a sua inteira responsabilidade;
II. Depositará no Aterro Sanitário do MUNICÍPIO DA LAPA-PR apenas os resíduos classificados pela ABNT NBR 10.004 como da classe II, sendo vedada a deposição dos resíduos da construção civil (RCC), Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), pneus, e resíduos considerados tóxicos ou perigosos, tais como pilhas, baterias, eletroeletrônicos e lâmpadas de vapor de mercúrio ou sódio;
III. Aprimorará continuamente o processo de segregação de material reciclável, encaminhando o mínimo possível desse material ao Aterro Sanitário do MUNICÍPIO DA LAPA-PR;
IV. Respeitará os horários e os dias da semana de funcionamento do Aterro Sanitário do MUNICÍPIO DA LAPA-PR, que não contemplam os dias de feriados e o domingo; e
V. Fiscalizará e acompanhará a correta utilização do Aterro Sanitário do MUNICÍPIO DA LAPA-PR.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA QUARTA - A prestação dos serviços no âmbito da gestão associada será disciplinada por Contrato de Programa que se autoriza seja celebrado entre o MUNICÍPIO DA LAPA-PR e o MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS-PR, nos termos do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005, do art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666/1993, do Decreto Federal 6.017/2007 e da Lei Municipal nº_____.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato de Programa deverá observar o contido na Lei Municipal nº _____, do MUNICÍPIO DA LAPA-PR e a Lei Municipal nº_____, do MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS-PR.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste Convênio de Cooperação é de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação formal do MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS-PR, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio, e desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DA LAPA-PR, bem como plena condição de execução do objeto pactuado.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O Convênio de Cooperação será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:
I. Decurso do prazo, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
II. Acordo entre as partes, pactuado em instrumento próprio;
III. Mediante comunicação unilateral, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
IV. Pelo descumprimento das cláusulas do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação que o autorizou.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os Municípios convenentes providenciarão a devida publicação do presente instrumento.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca da Lapa-PR, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os seus efeitos.

Leila Aubrift Klenk
PREFEITA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 094, DE 18.05.2016

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PROGRAMA

O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, Lapa-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, LEILA AUBRIFT KLENK, portadora da RG nº 3.349. 866-7 e CPF nº 630.324.069-00, e o MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na _____, Porto Amazonas-PR, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO DE PROGRAMA, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Municipal nº _____, do Município da Lapa-PR e Lei Municipal nº_____, do Município de Porto Amazonas-PR, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a utilização do Aterro Sanitário da Lapa-PR para destinação final de resíduos domésticos gerados no Município de Porto Amazonas-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Município de Porto Amazonas-PR depositará no Aterro Sanitário do Município da Lapa-PR apenas os resíduos classificados pela ABNT NBR 10.004 como da classe II, sendo vedada a deposição dos resíduos da construção civil (RCC), Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), pneus, e resíduos considerados tóxicos ou perigosos, tais como pilhas, baterias, eletroeletrônicos e lâmpadas de vapor de mercúrio ou sódio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os contratantes atenderão integralmente à legislação de regulação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

I. Cabe ao Município da Lapa-PR:

a) Colocar à disposição o Aterro Sanitário Municipal para a destinação final dos resíduos domésticos gerados pelo Município de Porto Amazonas-PR;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

b) Proceder à compactação, cobertura e drenagem do lixo, visando a sua decomposição;
c) Utilizar os recursos depositados pelo Município de Porto Amazonas-PR exclusivamente para o custeio dos serviços de limpeza urbana; e
d) Fiscalizar e acompanhar a correta utilização do Aterro Sanitário, bem como dos repasses dos recursos;
e) Enviar ao Município de Porto Amazonas-PR, até o dia 10 do mês subsequente, relatório contendo a quantidade de resíduos domiciliares depositados no Aterro Sanitário do Município da Lapa-PR e também os valores a serem repassados por aquele Município;
f) Responsabilizar-se por todas as despesas com a manutenção do Aterro Sanitário do Municipal, inclusive encargos sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e de seguro, referente à execução desse serviço.

II. Cabe ao Município de Porto Amazonas-PR:
a) Transportar os resíduos domésticos gerados no município ao Aterro Sanitário do Município da Lapa-PR, sob a sua inteira responsabilidade;
b) Depositar no Aterro Sanitário do Município da Lapa-PR apenas os resíduos classificados pela ABNT NBR 10.004 como da classe II, sendo vedada a deposição dos resíduos da construção civil (RCC), Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), pneus, e resíduos considerados tóxicos ou perigosos, tais como pilhas, baterias, eletroeletrônicos e lâmpadas de vapor de mercúrio ou sódio;
c) Aprimorar continuamente o processo de segregação de material reciclável, encaminhando o mínimo possível desse material ao Aterro Sanitário do Município da Lapa-PR;
d) Respeitar os horários e os dias da semana de funcionamento do Aterro Sanitário do Município da Lapa-PR, que não contemplam os dias de feriados e o domingo;
e) Fiscalizar e acompanhar a correta utilização do Aterro Sanitário do Município da Lapa-PR;
f) Realizar o pagamento dos valores devidos ao Município da Lapa-PR; e
g) Responsabilizar-se por todas as despesas com a manipulação e transporte dos resíduos domésticos até o Aterro Sanitário do Município da Lapa-PR, inclusive encargos sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e de seguro, referentes à execução desses serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
Pela prestação dos serviços previstos no presente Contrato, o Município de Porto Amazonas-PR repassará ao Município da Lapa-PR o valor de R$ _____ (_____) por tonelada depositada no Aterro Sanitário do Município da Lapa-PR.
§ 1º – O valor descrito no caput desta Cláusula será pago pelo Município de Porto Amazonas-PR até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

§ 2º – O valor devido deverá ser depositado em conta específica, aberta pelo Município da Lapa-PR.

§ 3º - O reajuste dos valores será realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste, devendo ser aplicado o índice IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

§ 4º – O atraso no pagamento dos valores devidos ao Município da Lapa-PR sujeitará o Município de Porto Amazonas-PR ao pagamento e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e a imediata suspensão da disposição dos resíduos no aterro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato de Programa é de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura.

§ 1º – A deposição dos resíduos domésticos gerados pelo Município de Porto Amazonas-PR junto ao Aterro Sanitário do Município da Lapa-PR iniciar-se-á no dia útil subsequente ao da assinatura do presente contrato.

§ 2º - O não pagamento dos valores previstos na Cláusula Quarta, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, não impede o Município de Porto Amazonas-PR de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 3º - O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o convênio de cooperação que o autorizou.

§ 4º - A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§ 5º - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação formal do Município de Porto Amazonas-PR, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio, e desde que haja conveniência para o Município da Lapa-PR, bem como plena condição de execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O contrato de programa será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. Decurso do prazo, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II. Acordo entre as partes, pactuado em instrumento próprio;

III. Mediante comunicação unilateral, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

IV. Pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A falta de cumprimento, por qualquer das partes, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades previstas na legislação reguladora.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE
As partes providenciarão a devida publicação do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS
Havendo controvérsia em relação à interpretação ou execução do presente contrato, a parte comunicará formalmente à parte contrária, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para a formalização da resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca da Lapa-PR, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os seus efeitos.

Leila Aubrift Klenk
PREFEITA MUNICIPAL DA LAPA-PR

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS-PR

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 094, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Porto Amazonas-PR, para utilização do aterro sanitário da Lapa-PR.

A Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, para a correta destinação dos resíduos.

É cada vez maior a necessidade de união dos municípios para fazerem frente às inúmeras demandas que têm surgido nos mais diferentes setores. Na questão dos resíduos sólidos, sua coleta e destinação final, a situação é ainda pior.

A crescente geração de resíduos, motivada por razões diversas, tem trazido transtornos à população e, principalmente aos governos, especialmente aos municipais, que são os que vivem o problema e devem buscar a solução. O sistema de aterros sanitários ainda é a saída mais viável, considerando-se os aspectos ambiental e econômico, para destinar os resíduos. Produção de energia a partir dos resíduos é uma tendência, porém ainda longe da nossa realidade.

A Lapa é um dos poucos municípios do estado do Paraná que conta com um aterro sanitário, próprio, licenciado. Muitos municípios ainda não tem, embora a legislação exija a correta destinação dos resíduos. Isso deve-se, principalmente, ao alto custo de instalação de um aterro. Para que se tenha uma idéia, nosso aterro sanitário foi ampliado, em 2014. Só a ampliação, em 12.000 m², custou aproximadamente R$ 650.000,00. Some-se a isso o custo para operação e manutenção e tem-se a explicação para o pequeno número deles.

Com a ampliação realizada, somada a um trabalho de educação ambiental, que deverá reduzir a quantidade de resíduos destinados ao aterro, estima-se uma vida útil de 12 anos, sem novos investimentos em ampliação. A quantidade de resíduos destinada ao aterro foi de 805 ton/mês, em 2015. Essa quantidade não deverá aumentar significativamente, mesmo com o aumento de consumo de produtos industrializados, semiprocessados, etc., graças ao trabalho de educação ambiental que a Prefeitura tem feito e deve ampliar.

O município vizinho de Porto Amazonas não dispõe de aterro e dificilmente o construirá, pelo pequeno volume de resíduos e alto investimento necessário. Resta-lhe recorrer ao consórcio da região metropolitana, e levar seus resíduos à Fazenda Rio Grande, ou buscar municípios vizinhos que os possam receber. Nesse sentido, Ponta Grossa, Rio Negro e Lapa seriam as alternativas mais viáveis. Entre elas, sem dúvida, a Lapa é a melhor opção, considerando-se a proximidade.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Para a Lapa, não há nenhum inconveniente em celebrar convênio de cooperação com o município de Porto Amazonas, visando receber os resíduos domiciliares gerados naquele município, uma vez que:

* Só serão objeto do convênio, os resíduos domiciliares classe II; não serão recebidos resíduos tóxicos e/ou perigosos;

* Nosso aterro sanitário tem capacidade para receber os resíduos gerados em nosso município por, pelo menos, mais 12 anos, sem necessidade de ampliação;

* Em caso de necessidade de ampliação do aterro, há área contígua, disponível para isso e em tamanho ainda maior do que a atual;

* O volume de resíduos produzidos por Porto Amazonas e que virá ao nosso aterro representa apenas 5% (cinco por cento) do volume destinado ao mesmo. Além disso, aquele município assumirá o compromisso de desenvolver projetos de educação ambiental, visando reduzir a geração de resíduos e fazer a adequada separação dos mesmos;

* Para depositar os resíduos em nosso aterro sanitário, o município de Porto Amazonas deverá pagar ao município da Lapa um valor, que considere o nosso custo atual para operação e manutenção do aterro, o custo de ampliação da sua base, acrescidos de um percentual por conta do passivo ambiental que ficará em nosso município;

* O trabalho em parceria com outros municípios para a solução dos problemas relacionados aos resíduos sólidos, além de ser uma recomendação do Ministério do Meio Ambiente e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, é um facilitador, na busca de recursos para projetos na área.

Pelos motivos então apresentados, conto com a colaboração dos Nobres Edis no intuito de aprovação do presente Projeto.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Maio de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 94/2016

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Porto Amazonas-PR, para utilização do aterro sanitário da Lapa-PR.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/05/2016.
Apresentado em Expediente do Dia 24/05/2016.

Encaminho às Comissões de:
Legislação, Justiça e Redação, em 23/05/2016.
Economia, Finanças e Orçamento, em 23/05/2016.

Mário Jorge Padilha Santos
(Mário da Farmácia)
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

Recebi o projeto em 23/05/2016 ***FENELON BUENO MOREIRA*** MEMBRO da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador CELIO (Elio) Lapa, em 23/05/2016. ***FENELON BUENO MOREIRA - MEMBRO da CLJR***
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	Recebido pelo Relator 23/05/2016. **Relator**
Recebi o projeto em 23/05/2016 ***VILMAR FÁVARO PURGA*** Presidente da Economia. Finanças e Orçamento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador João Carlos Leonardi Filho (Dauso) Lapa, em 23/05/2016. ***VILMAR FÁVARO PURGA - Presidente da CEFO***
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	Recebido pelo Relator ____/____/2016. **Relator**

Comissão de Legislação Justiça e Redação:
João Renato Leal Afonso (Presidente)
Élio Narlok Wesolowski (Membro)
Fenelon Bueno Moreira (Membro)

Comissão de Economia, Finanças e Orçamento:
Vilmar Fávaro Purga (Presidente)
João Carlos Leonardi Filho (Membro)
Wilmar José Horning (Membro)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 02/2017

Ref. Arquivamento de proposições não votadas na legislatura 2013/2016

Destino: Presidência deste Poder Legislativo

De acordo
AGIR COMO PRAXE
05/01/2017
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

1 – PREÂMBULO

Trata-se de análise das providencias a serem adotadas com relação a todas as proposições que não tiveram sua tramitação encerrada com a devida votação na legislatura de 2013/2016 e que encontram-se pendentes nesta atual legislatura.

Conforme relatório, as proposições não encerradas são as seguintes:

PROJETOS DO EXECUTIVO 2016

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data Protocolo
44/2016	Dispõe sobre normas de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel, táxi e dá outras providências.	12/04/2016
	PLANO DIRETOR	
76/2016	INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA LAPA, ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
77/2016	DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
78/2016	DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
79/2016	DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
80/2016	DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
81/2016	DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREEMPÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS URBANAS DELIMITADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
82/2016	DISCIPLINA A CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE AOS OCUPANTES DE ÁREAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

83/2016	DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA PARA LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE GRANDE IMPACTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
84/2016	DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, INSTITUI O IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
85/2016	DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
86/2016	DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DA LAPA.	02/06/2016
87/2016	DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
93/2016	Dispõe sobre normas gerais para a celebração de convênios de Cooperação entre o Município da Lapa PR e demais entes federados.	18/05/2016
94/2016	Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Porto Amazonas-PR, para utilização do aterro sanitário da Lapa-PR.	18/05/2016
	PROJETOS PARA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	
95/2016	DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE LAPA- LAPATRANS, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO- JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/06/2016
96/2016	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA LAPATRANS E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO- JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/06/2016
97/2016	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTAR- DENOMINADO ESTAR, NAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	17/06/2016
100/2016	DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/06/2016
142/2016	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RECEBER EM DOAÇÃO BEM MÓVEL OU IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	23/08/2016
01/2016	ALTERA O ART.224 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	10/11/2016
02/2016	INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART.24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº07, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS	10/11/2016

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

	PROVIDÊNCIAS.	
184/2016	ALTERA A LEI N° 1773/2014, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/12/2016
205/2016	ALTERA O CAPUT DO ART.1° DA LEI N° 3354, DE 16.12.2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COM ENCARGOS, IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	21/12/2016
207/2016	RATIFICA TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	22/12/2016

ANTEPROJETOS DE AUTORIA DE VEREADORES
2016

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data protocolo
05/2016	Estabelece os cargos de provimento em comissão e a estrutura organizacional do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências. (Autoria: Comissão Executiva)	13/04/2015

PROJETOS DE RESOLUÇÃO
2016

Nº Resoluções	ASSUNTO	Data de protocolo
01/2016	Dispõe sobre a transmissão das sessões da Câmara Municipal da Lapa pela internet em tempo real e dá outras providências. Autor Vereador: Élio Narlok Wesolowski (Célio Guimarães)	07/04/16

PROJETOS DO EXECUTIVO 2015

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data Protocolo
46/2015	Institui no âmbito municipal, o Programa municipal mais estradas rurais, cria o cargo público de conservador de estradas de rodagem e dá outras providências. (rejeitado em 1º votação por 4 x 3 em sessão do dia 08/12/15,recebeu emenda no dia 14/12/15) Aprovado no dia 16/02/16 .Falta votação da redação final.	19/05/2015
50/2015	Aprova projeto de estreitamento de vias.	02/06/2015

PROJETOS DO EXECUTIVO 2014

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data Protocolo
76/2014	Altera a Lei nº 1773/2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Institui o Plano de Cargos e Salários do Município da Lapa, e dá outras providências	19/09/2014

ANTEPROJETOS DE AUTORIA DE VEREADORES
2015

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data protocolo

ALAMEDA DAVID CARNEIRO, 390 - CAIXA POSTAL 04 - CEP 83750-000
FONE: (41) 3622.2536 - SITE: WWW.LAPA.PR.LEG.BR - E-MAIL: CAMARALAPA@CAMARALAPA.PR.GOV.BR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

04/2015	Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, já alterados pelas Leis nº 2638 de 2 de setembro de 2011, 2805 de 07 de janeiro de 2013, 2808 de 01 de fevereiro de 2013 e 2952 de 31 de março de 2014. Aprovado em 1ª votação 07/04/2015 autoria comissão executiva	02/04/2015
06/2015	Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 13 da lei Municipal nº 1765, de 29/12/2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município da Lapa. (Autoria do Vilmar Purga-Aprovado em 1ª votação em sessão do dia 11/08/15)	27/04/2015

PROJETOS DE RESOLUÇÃO
2015

Nº Resoluções	ASSUNTO	Data de protocolo
01/2015	Altera o artigo 69 do regimento interno do Poder legislativo da Lapa, o qual passa a ter a seguinte redação. Autoria da Comissão Executiva	20/01/15

2 – ANÁLISE DO TEMA

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

> Art. 2° - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.
>
> (...)
>
> Art. 105 - Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais o Poder Legislativo não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.
>
> Parágrafo Único - **Excetuam-se** do disposto neste artigo **as proposições de iniciativa de Vereador reeleito**, que se consideram automaticamente reapresentadas, **retornando ao exame das Comissões Permanentes.**

Como se vê, ao ser encerrada a legislatura as únicas proposições que deverão retornar para deliberação, com novo encaminhamento às Comissões Permanentes, são os expedientes que em sua autoria figurem algum Vereador reeleito.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

No que diz respeito a competência para pratica do ato, nosso Regimento Interno diz que;

> Art. 31 - São atribuições do Presidente:
> (...)
> VIII - quanto às proposições:
> (...)
> b) dar-lhes encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno;

3 – CONCLUSÃO

Assim, considerando os termos de nosso Regimento Interno, sugere-se à Presidência desta Casa que seja determinado o arquivamento de todas as proposições que não se enquadrem na exceção do parágrafo único do artigo 105 supra, sugerindo-se, ainda, a remessa de ofício ao Poder Executivo Municipal informando referidos arquivamentos, para que este tome as providencias que entender necessárias.

Por fim, requer-se a esta Presidência que sejam tiradas tantas cópias do presente parecer que se fizerem necessárias, anexando-as às proposições relacionadas, requerendo-se, ainda, que mesma medida seja adotada em alguma proposição que, por ventura, restou omissa na relação acima.

Sem embargos de outras opiniões, é o parecer.

Lapa, 05 de janeiro de 2017.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437